



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 86/2020

OBJETO: Pedido de desabilitação como administradora de meio de pagamento eletrônico de frete

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.076019/2011-25

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer n. 365/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de desabilitação de Caruana S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 09.313.766/0001-09, e respectivo Meio de Pagamento Eletrônico, apresentado mediante requerimento nesta Agência em 06/05/2020 (3415489).

2. DOS FATOS

2.1. A empresa Caruana S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento foi habilitada como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, nos autos do processo nº 50500.076019/2011-25, mediante decisão da Diretoria Colegiada expressa na Resolução nº 3.778, de 01 de fevereiro de 2012.

2.2. Em maio de 2020, a empresa protocolou o pedido de cancelamento das atividades como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete. Foram também enviadas cópias do estatuto social (3415503) e da ata de eleição da Diretoria (3415671).

2.3. Assim, numa análise prévia foi averiguada a necessidade de solicitar à requerente documentos adicionais, tais como cópia dos documentos pessoais dos representantes legais (3415453 e 3415469) e termo de encerramento de atividade (3731361).

2.4. Na documentação acostada, a Empresa:

- a) Assume as responsabilidades de atender às demandas de informações por parte dos transportadores e contratantes, pelo prazo de 5 anos;
- b) Assume a obrigação de prestar o devido atendimento para as empresas contratantes de frete e seus respectivos contratados, quanto às informações lançadas no sistema, no que diz respeito à consulta destas informações ou esclarecimento de dúvidas referentes a estas; e
- c) Autoriza o encerramento de operações de transporte registradas na ANTT que, por ventura, estejam em aberto.

2.5. Em complementação, foi solicitada à Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - GERAR- para verificar a existência de CIOTs em aberto ou de qualquer pendência relacionada à requerente - Despacho CIMTC3415338. Em resposta, o Despacho COTRC3714529 menciona que, em consulta realizada em 06/07/2020, não constam CIOTs vigentes, na situação de declarados ou pendentes.

2.6. Deste modo, a Superintendência encaminhou o Relatório à Diretoria n. 42/2020 (3741128) propondo a aprovação do pleito.

2.7. Por seu turno, a Procuradoria Federal se manifestou por meio do Parecer n. 365/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3940173).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução nº 5.862, de 17/12/2019, que regulamenta o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT e os meios de pagamentos do valor do frete referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas, dispõe, sobre a permanência da empresa como habilitada:

Art. 21. Caso a IPEF deixe de atender às respectivas condições de habilitação ou de aprovação, será instada a pronunciar-se por escrito no prazo de trinta dias, contados da ciência da respectiva intimação, sob pena de ter cancelada a habilitação ou a aprovação.

3.2. A citada Resolução não prevê a situação de pedido de revogação da habilitação e, por conseguinte, não estabelece obrigações para com os usuários e com o órgão regulador ao sair do mercado de Instituição de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete. Especialmente, devem ser

ressaltadas as disposições contidas no art. 17, a saber:

Art. 17. Constituem obrigações da IPEF, além daquelas já previstas nesta Resolução:

- I - disponibilizar à ANTT todos os dados relativos a cada CIOTs, previstos no art. 6º desta Resolução;
 - II - disponibilizar ao contratante, subcontratante, ao contratado e subcontratado os relatórios mensais relativos aos seus respectivos CIOTs;
 - III - disponibilizar ao contratante, subcontratante, ao contratado e subcontratado os meios necessários ao cumprimento das obrigações previstas na forma desta Resolução;
 - IV - disponibilizar aos contratantes ou subcontratantes, o cadastramento da Operação de Transporte, conforme disposto no art. 5º desta Resolução;
 - V - disponibilizar serviços de atendimento ao cliente através de contato telefônico gratuito e correio eletrônico, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 ;
 - VI - enviar ao contratado ou subcontratado o comprovante de renda anual, consolidado mês a mês, dos créditos de frete;
 - VII - fornecer ao proprietário ou consignatário da mercadoria transportada as informações relativas aos seus respectivos embarques, mediante informações relacionadas ao CIOT;
 - VIII - registrar e apurar as denúncias feitas por usuários, motivadas pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, inclusive as referentes à rede credenciada, em até 20 (vinte) dias;
 - IX - garantir a confiabilidade e a confidencialidade de todas as informações constantes dos sistemas relacionados aos meios de pagamento eletrônico de frete;
 - X - permitir ao TAC ou TAC-equiparado o uso gratuito de serviços, conforme estabelecido no art. 15;
 - XI - possuir sistema de contingência que suporte o cadastramento das Operações de Transporte, a geração de CIOTs e a operação dos meios de pagamento eletrônico de forma ininterrupta, salvo caso fortuito ou força maior;
 - XII - suspender o uso do meio de pagamento sempre que identificar indícios de uso irregular ou fraude e informar à ANTT e ao Bacen sobre a ocorrência;
 - XIII - repassar o crédito dos valores devidos ao contratado ou subcontratado imediatamente após liberação pelo contratante ou subcontratante;
 - XIV - não atuar com exclusividade para qualquer grupo econômico de fato ou de direito, o qual se apresente como contratante de TAC e TAC-equiparado; e
 - XV - coibir a utilização do meio de pagamento em estabelecimentos comerciais, para aquisição de bens ou serviços, com preço superior ao cobrado ao público geral.
- Parágrafo único. Os dados e as informações previstos no inciso I deste artigo abrangem todas as Operações de Transporte que tenham sido cadastradas por meio da IPEF e serão disponibilizados à ANTT na forma e periodicidade a ser definida pela Agência.

3.3. Em síntese, para a revogação, a questão se concentra no cumprimento das responsabilidades e obrigações que ocorrerão posteriormente à revogação da habilitação da empresa como Instituição de Pagamento Eletrônico de Fretes, como, por exemplo, a manutenção dos dados e registros acumulados enquanto esteve em operação. Para tanto, foi determinado a assinatura de um Termo de Encerramento com a empresa solicitante.

3.4. No mesmo sentido, a Procuradoria Federal não enxergou óbice jurídico para deferimento do pedido de revogação da habilitação outorgada, considerando que a empresa assumiu a responsabilidade de cumprir as obrigações assumidas no período em que esteve habilitada como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, previstas na Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de abril de 2019.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, entende-se que estão resguardados os direitos dos transportadores que operaram com a requerente e os seus deveres com a ANTT. Assim, propõe-se à Diretoria Colegiada que aprove o cancelamento da habilitação da empresa Caruana S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 09.313.766/0001-09, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, bem como do respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 01/09/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3958888** e o código CRC **02F9D0CF**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br